DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 03 de abril de 2020 | Ano VI | Edição nº 835 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Homologação / Adjudicação	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Processo nº 043/20
Dispensa de licitação nº 04/20

Observadas as normas contidas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação declarada pelo Chefe do Serviço de Licitação e reconhecida através do r. parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município, consubstanciada nas disposições do inciso IV e XII do art. 24 da norma legal em apreço, para que seja adquirida 2.200(duas mil e duzentas) cestas básicas, estado de emergênica em saúde pública, com o fornecedor Valdir Foroni Junior, CNPJ/MF sob nº 52.403.433/0001-91, com endereço na Rua Frederico Holler, nº 60, Vila Nossa Senhora das Graças, Guará-SP, no valor global de R$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais), para atendimento da necessidade de amparo às famílias em situação de vulnerabilidade social, uma vez que enfrentamos uma pandemia de escalas globais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 02 de abril de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Homologação / Adjudicação

Gabinete do Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO os procedimentos do Pregão Presencial nº 0**9/20,** Processo nº **000020/20,** para a Aquisição de mesa ginecológica elétrica., conforme necessidades, como também, os atos do pregoeiro designado que adjudicou o objeto do certame as seguintes empresas:

Item	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 34.444.108/0001-95 AV. SANTA BEATRIZ DA SILVA, 1791 - SAO BENEDITO, UBERABA - MG, CEP: 38020-433 Telefone: 3433130053 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA	UN	2	7.656,8672	15.313,7344
	Total do Proponente				15.313,73

e demais condições oferecidas em sua proposta.

GUARÁ, em 02 de abril de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Outros Atos

CONSELHO
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ

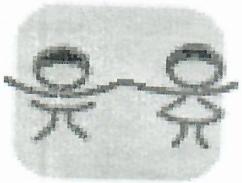

RESOLUÇÃO CMAS 01/2020 – CMAS

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guará/SP, no uso de suas atribuições:

- Considerando que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

- Considerando que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal 8.742, de 07-12-1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

- Considerando a Lei Federal 12.435, de 06-07-2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu artigo 22, Parágrafo Primeiro;

- Considerando o resultado dos estudos sobre os critérios de provisão e cofinanciamento dos benefícios eventuais, realizados pelo Grupo de Trabalho instituido pela Deliberação CONSEAS/SP 022, de 15-10-2019, delibera:

- Artigo 5º - A oferta de benefícios eventuais deve ser realizada preferencialmente em pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia dos beneficiários.

- Artigo 29 – A regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito municipal deverá ocorrer, em até 12 meses, mediante deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com as normativas federais e estaduais, sobretudo ao disposto nesta Deliberação.

. Parágrafo único - Nos casos de desconformidade da regulamentação municipal com esta Deliberação, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá propor ao Executivo Municipal o reordenamento dos benefícios eventuais e aprovar nova resolução, em até 90 dias após esta publicação, estabelecendo regras de transição para adequação às diretrizes aqui estabelecidas, e prever: a. As modalidades das provisões e os respectivos valores de referência dos auxílios financeiros;

b. A temporalidade dos auxílios, respeitada as particularidades dos usuários e famílias e considerando a avaliação das equipes de referência;

c. Critérios de concessão obedecendo às normativas, inclusive esta deliberação;

CONSELHO
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ

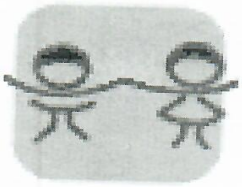

d. Mecanismos de integração entre serviços socioassistenciais e a oferta de Benefícios Eventuais;

e. Os mecanismos de aferição da qualidade, quantidade e cobertura da oferta;

f. A periodicidade em que as informações serão apresentadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Regulamentar/Deferir **a Lei nº 1820, de 05 de Abril de 2018**, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política da assistência social.

Ângela Aparecida Paulino Soares
Presidente do CMAS